EMENDA SUBSTITUTIVA N° 21 - PROJETO SUBSTITUTIVO 10/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 226/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO SUBSTITUTIVO 10/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 226/2019, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Art. 1º - Fica reduzida em R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) a rubrica orçamentária da Unidade Orçamentária 14014 – Secretaria Municipal de Comunicação referente ao código 4 131 1 2.116 – Divulgação Institucional – 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

Art. 2º - O valor reduzido no artigo primeiro desta emenda, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), será utilizado para acrescer a dotação da Unidade Orçamentária 11012 - Fundo Municipal de Idoso, referente ao código 8 241 6 2.290 – Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso – 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

Art. 3º - O valor reduzido no artigo primeiro desta emenda, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será utilizado para acrescer a dotação da Unidade Orçamentária 88088 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao código 8 244 6 2.276 – Serviço de Proteção Especial - MAC – 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 4º - Renumerem-se os quantitativos totais previstos para as unidades orçamentárias, conforme alterações aprovadas nesta emenda.

Art. 5º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda pretende ajustar as dotações orçamentárias identificadas no projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, em razão da real necessidade de ampliação dos aportes destinados aos Fundos Municipais de Assistência Social e do Idoso, responsáveis por ações afirmativas e redistributivas de competência das Secretarias de Assistência Social e Promoção da Cidadania.

Inclusive, faz-se a redução da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Comunicação por atenção ao disposto na Lei Federal n. 9.504/97, alterada pela lei n. 13.165/15, que limita as despesas com publicidade, durante o primeiro semestre do ano de eleição, dos órgãos públicos, para o equivalente a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, conforme o artigo 73, inciso VII.

Nestes termos, no sentido de limitar os gastos com divulgações institucionais, a fim de não incorrer em excessos, adotando-se uma posição mais restritiva em relação aos gastos eleitorais, e ampliando recursos para fontes necessárias e de atendimento amplo à comunidade, aguarda-se a aprovação da presente emenda pelos demais pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA